

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 INSTITUTO ÁGUA E TERRA Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença Prévia Nº 43914 Validade 18/12/2030 Protocolo 235695537
---	---	---

Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 235695537, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
MUNICÍPIO DE GUARATUBA			
Endereço			
AV 29 DE ABRIL, 425			
Bairro	Município	UF	Cep
Centro	Guaratuba	PR	83280000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento	

Tipo de empreendimento/atividade	
Recuperação da Orla de Guaratuba	
Endereço	Bairro
Orla de Guaratuba	*****
Município	Cep
Guaratuba	000 0000
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
LAGADO FERRARI	Litorânea
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
*****	*****

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Trata-se da concessão de Licença Ambiental Prévia - LP para a obra pública de Recuperação da Orla de Guaratuba, a ser realizada na Praia Central, Caieiras e Prainha, no município de Guaratuba - PR, litoral do estado do Paraná.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

- Obras de dragagem;
- Obras de engordamento artificial - ampliação da faixa de areia;
- Instalação de estruturas marítimas semirrígidas - total de 7 estruturas;
- Implantação de estruturas de macrodrenagem e microdrenagem;
- Recuperação urbanística e paisagística.

A presente licença possui a validade especificada no documento e foi emitida de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 22.252/2024 e Decreto Estadual nº 9.541/2025, aprova a viabilidade locacional do empreendimento e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos na próxima fase de sua implementação.

O empreendimento em questão depende da obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI sendo que para a sua emissão, o requerente deverá atender as seguintes condicionantes:

CONDICIONANTES:

- Apresentar o Plano Básico Ambiental - PBA contendo o detalhamento de todos os Planos e Programas Ambientais propostos na última versão do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA /RIMA, com ênfase nas sugestões para compensar, mitigar ou potencializar os impactos ambientais observados/identificados no EIA.
- O PBA e demais estudos e projetos a serem apresentados na fase de Licença de Instalação deverão ter suas



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43914

Validade 18/12/2030

Protocolo 235695537

respectivos projetos.

3. Apresentar cronograma físico - financeiro relativo ao PBA e seus Planos e Pro-gramas.
4. No requerimento da Licença de instalação - LI deverão ser apresentados os documentos previstos no Decreto Estadual nº 9.541/2025.
5. No requerimento da Licença de instalação - LI deverá ser apresentado o Projeto Executivo relativo às obras de Recuperação da Orla de Guaratuba.
6. O projeto de iluminação pública, vinculado ao projeto arquitetônico da Orla de Guaratuba, deverá possuir licenciamento ambiental específico, a ser requerido junto ao Escritório Regional do Instituto Água e Terra em Paranaguá - ERLIT.
7. As áreas de apoio, tais como como bota-fora, bota-espera, deverão possuir licenciamento ambiental específico, a ser requerido junto ao Escritório Regional do Instituto Água e Terra em Paranaguá - ERLIT.
8. Compatibilizar o cronograma das obras de engordamento de modo a evitar períodos de restrição ambiental, como o defeso do camarão e pesca da tainha, bem como períodos com maior fluxo de turistas.
9. Dar continuidade nas atividades de pesquisa previstas no Termo de Referência Específico emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, em atendimento ao Ofício nº 1285/2025/CGLic/DAEI-IPHAN.
10. Na fase de Licença de Instalação - LI deverá ser apresentado documento do IPHAN conclusivo em razão dos aspectos arqueológicos - "Empreendimento apto a receber LI".
11. Atender ao contido na Autorização para o Licenciamento Ambiental - ALA nº: 19/2025 - GABIN, emitida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, considerando as tratativas vinculadas ao Processo nº: 02127.014632/2025-16.
12. O corte de vegetação dependerá de licenciamento específico, a ser requerido via Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, com a apresentação do Inventário de Vegetação Nativa, conforme Instrução Normativa - IAT nº 48/2025.
13. A compensação ambiental, no cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.428, deverá atender as disposições da Instrução Normativa - IAT nº 16/2025.
14. A supressão de espécies arbóreas da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto.
15. As intervenções nas Áreas de Preservação Permanente - APP deverão estar restritas ao mínimo necessário para a implantação e operação do empreendimento, não devendo ser afetada por áreas de empréstimo ou bota-fora ou outras estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras.
16. Apresentar plano de monitoramento de fauna.
17. Apresentar plano de afugentamento e resgate de fauna.
18. Apresentar detalhamento do modo operacional da gestão granulométrica na dragagem e no aporte de areia nas praias objeto de engordamento artificial.
19. Apresentar o Plano de Dragagem nos moldes do Anexo V da Instrução Normativa IAT nº 44/2025.
20. Apresentar a caracterização química do material a ser dragado conforme Resolução CONAMA nº 454/2012.
21. Apresentar o Plano de Manutenção da Draga e demais Equipamentos que serão utilizados nas atividades de engordamento artificial.
22. Apresentar declaração da autoridade marítima com relação à segurança da navegação e ordenamento do espaço aquaviário durante o período de atividade da draga.
23. Apresentar Plano de Emergência Individual (PEI) nos moldes da Resolução CONAMA n.º 398/2008 em virtude da operação da draga e demais embarcações.
24. Prever a realização de campanha de medição de ruídos e de vibração previamente ao início das obras.
25. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
26. Deverá apresentar proposta de previsibilidade de aporte financeiro e orçamentário para a garantia de manutenção das obras e equipamentos objetos deste licenciamento.
27. Apresentar plano de trabalho envolvendo o Instituto Água e Terra - IAT por meio da Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos - DISAR, com o objetivo de estabelecer responsabilidades e competências em relação as obrigações quanto as manutenções das obras e equipamentos.
28. Detalhar no Subprograma de Reposição das Perdas de Areia (SPRPA) o modelo de manutenção a ser adotado para atividades como o desassoreamento de guias-correntes e transpasse de sedimentos, especificando a necessidade de adoção de estruturas permanentes ou de contratações sob demanda.
29. Firmar, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para o empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
30. Dar continuidade às tratativas junto à Secretaria de Patrimônio da União, em atendimento ao disposto no Ofício SEI nº 173181/2025/MGI, emitido pela Coordenação de Serviço de Destinação Patrimonial, referente ao Requerimento nº 00971/2025, visando à obtenção da Autorização de Obras.

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 INSTITUTO ÁGUA E TERRA Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença Prévia Nº 43914 Validade 18/12/2030 Protocolo 235695537
Requerimento nº 00971/2025, visando à obtenção da Autorização de Obras. 31. Apresentar proposta de mitigação quanto aos impactos relativos à expansão urbana e a ocupação irregular nas áreas limítrofes ao Parque Estadual do Boguacu. 32. Dar continuidade ao atendimento das solicitações registradas em Consulta Livre Prévia e Informada - CLPI e na Carta de Anuência da Comunidade Tradicional de Prainha/Porto de Passagem. 33. Dar continuidade ao atendimento das solicitações registradas em Consulta Livre Prévia e Informada - CLPI na Carta de Anuência da Comunidade Tradicional de Caieiras. 34. Esta Licença Prévia não contempla outorga de uso de água. Caso sejam necessárias intervenções hídricas, deverá ser requerida outorga junto ao Sistema de Informações para Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos - SIGARH, de acordo com a legislação vigente. 35. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser armazenados de modo adequado temporariamente no próprio local e encaminhados a terceiros devidamente licenciados para a destinação final adequada. 36. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações sobre o empreendimento, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público. 37. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais. 38. Toda matéria prima mineral utilizada na obra deverá ser proveniente de locais devidamente licenciados. 39. Esta licença não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. 40. As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado, ensejarão novo licenciamento nos moldes do Decreto Estadual nº 9.541/2025. 41. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/1979 - Artigo 7º, § 2º. 42. A presente Licença Ambiental, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997 poderá ser suspensão ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde. 43. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará ao requerente e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, e seus decretos reguladores. 44. As condicionantes da presente licença Ambiental Prévia poderão ser contestadas em um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.		
Local e data CURITIBA, 18 de dezembro de 2025		
O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.	Carimbo e assinatura do representante do IAP	